R\$ 20.85 (REINCIDENTE)

- RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Deliberação - Os candidatos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades, com especificação da área de atuação e suas características do período de 01.01.2011 a 31.12.2011 Justificativa - Artigo 6°, inciso I, da Deliberação CPGE nº 022/03/2012

4 – PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA Deliberação - A participação (como titular ou suplente) em órgãos de deliberação coletiva de natureza permanente e reconhecidos pela legislação federal ou estadual, desde que prestada sem prejuízo das atribuições normais do Procurador do Estado e pelo período mínimo de seis meses, deverá ser pontuada no item II.A, com 2 pontos por participação. A comprovação do implemento dessas condições far-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão específica expedida pelo órgão.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

5.A - SERVICO PÚBLICO RELEVANTE:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (JEC) – ATUAÇÃO EXCEDENTE Deliberação - A participação nos plantões dos JECs deverá ter comprovação de que são excedentes e foram realizados no período noturno respeitado o limite de 10 pontos para o item, na seguinte proporção:

- até 05 plantões noturnos excedentes por ano 1 ponto até 10 plantões noturnos excedentes por ano – 2 pontos
- até 15 plantões noturnos excedentes por ano 3 pontos - acima de 15 plantões noturnos excedentes por ano – 4 pontos

Justificativa - A atuação no Juizado Especial Cível é aberta aos Procuradores do Estado de todas as áreas, consoante se verifica do disposto no artigo 2º da Resolução PGE n.º 42/95, que alterou a Resolução PGE n.º 69/93. Ademais, a Resolução PGE n.º 205/97 considerou serviço relevante à atuação excedente nos plantões de Juizado Especial Cível. Assim, como a atividade desenvolvida nos Juizados Especiais Cíveis é facultada a todos os Procuradores e como os plantões excedentes a 20 por ano foram considerados pela Resolução PGE n.º 205/97 como serviço relevante, estes devem ser pontuados.

5.B - SERVICO PÚBLICO RELEVANTE: FEIRA DE QUALIDADE E METROLOGIA

Deliberação - A participação na Feira de Qualidade e Metrologia deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa - Existe comunicado expedido pelo chefe do Centro de Estudos informando que, nos termos do Ofício GPG n.º 888/00, estavam abertas as inscrições para a participação dos Procuradores do Estado na Feira de Qualidade e Metrologia. salientando que essa atividade seria considerada serviço público relevante, mediante a apresentação do certificado. Assim, como referida atividade permitia a participação de todos os Procuradores e foi considerada serviço relevante, deve ser pontuada.

5.C – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER (COJE)

Deliberação - A atuação n COJE deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, a cada período de 06 (seis) meses, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa - Aberta a todos os Procuradores do Estado, a atividade desenvolvida no COJE foi considerada servico relevante, devendo ser pontuada.

5.D – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC) DE PARADA **DE TAIPAS** 

Deliberação - A participação nas atividades desenvolvidas no CIC de Parada de Taipas não deve ser pontuada, posto que não facultada a todos os Procuradores do Estado, a despeito de haver declaração de relevância do serviço.

Justificativa - A excepcionalidade do serviço prestado junto ao CIC de Parada de Taipas não consta das Resoluções PGE nºs 69/93 e 205/97, que disciplinam a pontuação excedente nos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Ademais, a Resolução PGE n.º 567/98, que alude à instalação do Centro de Integração da Cidadania (CIC), contém convocação dos Procuradores da Assistência Judiciária e admite a inscrição de Procuradores da área do Contencioso, prevendo em seu artigo 3º que a atuação será considerada serviço relevante. Entretanto, mesmo havendo declaração de relevância do serviço prestado, a exclusão dos Procuradores do Estado classificados na área de Consultoria impede que esta atividade seja considerada serviço relevante pontuada no item II.C da escala de merecimento.

6. FLOGIOS

Deliberação - Os elogios não são pontuados

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

7.A - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU **DEBATEDOR** 

Deliberação - A participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada, desde que apresentado certificado em que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado com a data do evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Para a obtenção da pontuação correspondente, deverá o interessado comprovar a efetiva participação, mediante certificado, e que sua atuação deveu-se à sua condição de Procurador do Estado. A comprovação da qualidade de Procurador do Estado e da data do evento poderá ser feita com os documentos editados à época do correspondente curso. A não apresentação do certificado e a ausência de qualificação como Procurador do Estado obstarão o alcance da pontuação.

Justificativa - A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas será pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. Caso não conste do certificado, a qualificação de Procurador do Estado deverá ser comprovada através da juntada do programa do evento ou outro documento hábil.

7.B - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação - Caso o Procurador do Estado tenha atuado, no mesmo evento (em momentos distintos), como expositor e como debatedor, será pontuado nos dois itens. A participação como presidente de mesa não é passível de pontuação.

Justificativa - Artigo 7°, inciso I, da Deliberação CPGE nº 022/03/2012

7.C - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DA ESA/OAB COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação - As atividades docentes na ESA/OAB - Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil não devem ser pontuadas. As palestras proferidas em ciclos, simpósios, congressos e similares devem ser pontuadas no item II.D, com 2 pontos por evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item, não sendo relevante a participação do Procurador proferindo mais de uma palestra no mesmo certame.

Justificativa - A Deliberação CPGE nº 178/07/2010 prevê que a participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deverá ser pontuada no item II.D, desde que apresentado certificado e desde que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado. A OAB/SP é uma entidade reconhecida e desde que haja a apresentação de certificado e qualificação como Procurador do Estado, os cursos por ela patrocinados devem ser pontuados. Entretanto, as atividades da ESA/OAB são de natureza docente, equiparando-se às desenvolvidas regularmente em universidades ou faculdades, não merecendo pontuação.

8 – CONCURSO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS

Deliberação - A participação em comissões examinadoras de concurso para admissão de estagiários de direito deve ser pontuada. Justificativa - A Deliberação CPGE nº 067/05/2005 atribui

pontuação, na forma e sob as condições que especifica, à participação em comissão de concurso de estagiários. A Deliberação CPGE nº 178/07/2012 fixou que a pontuação referente a este item dá-se por ano e não mais por semestre 9 – TÍTULOS

Deliberação - Não importa o período em que foram feitos os créditos da pós graduação, mestrado, doutorado ou livredocência. Importa apenas a data da obtenção do título, ou seia. a conclusão oficial do curso de pós graduação lato ou stricto sensu. Referida data deve ser comprovada por meio de certificado ou outro documento hábil expedido pela Instituição de Ensino respectiva.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.A - TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação - Os trabalhos jurídicos publicados deverão ser pontuados no item IV, somente se for apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Caso não haja apresentação de cópia da obra publicada contendo a qualificação nesta de Procurador do Estado, a atividade não será pontuada.

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE no 178/07/2010, os trabalhos jurídicos publicados serão pontuados no item IV, desde que apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado.

10.B – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação - Admite-se a apresentação de cópia do trabalho jurídico publicado. Caso seja um artigo publicado em obra coletiva, pode ser apresentada apenas a cópia integral do referi do artigo (constando o nome com a qualificação do autor como Procurador do Estado), do índice (ou sumário) e da capa do livro. Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE

10.C - TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação - Tratando-se de trabalho de autoria coletiva. a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.

Justificativa - Artigo 7°, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação - Cartilha ou texto publicado em revista não iurídica não são suscetíveis de pontuação.

Justificativa - Artigo 7°, item "2", da Deliberação CPGE nº 178/07/2010

11 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE

Deliberação - Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempestivos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame

Justificativa - Em conformidade com a Deliberação CPGE n° 178/07/2010

Comunicado

EXTRATO DA ATA DA 55º SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2011/2012 DATA DA REALIZAÇÃO: 08/03/2012 Processo: 18577-658096/2010

Interessado: Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Relatora: Conselheira Maria de Lourdes D'Arce Pinheiro Deliberação CPGE nº. 023/03/2012: O Conselho deliberou por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar pela procedência da acusação, com aplicação de pena de demissão à indiciada, conforme proposta da Corregedoria da PGE.

### CENTRO DE ESTUDOS

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos comunica que no dia 09 de marco de 2012, às 17h30min, reuniram-se em sala do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a Procuradora do Estado Ana Sofia Schmidt de Oliveira, a Chefe I lêda Ribeiro Vieira e a Chefe I Roseli Aparecida Negretti Moreno, para proceder ao sorteio dos nomes dos Procuradores do Estado inscritos para participarem do II Fórum Brasileiro de Direito Disciplinário a ser realizado em Curitiba/PR Das 6 vagas oferecidas, 4 foram reservadas preferencialmente para os Procuradores do Estado em exercício na Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e na Corregedoria Geral da PGE. Uma vez que foram recebidas quatro inscrições para preenchimento das 2 vagas restantes, deu-se a conferência dos nomes dos candidatos, impressos em papeletas idênticas, que foram dobradas, embaralhadas e retiradas aleatoriamente, uma a uma. Respeitada a ordem do sorteio, ficam deferidas as

	NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO
1.	Katia Gomes Sales	Corregedoria PGE
2.	Paulo Alves Neto de Araújo	Corregedoria PGE
3.	Paulo Sérgio Montez	Corregedoria PGE
4.	Sonia Romão Cunha	Corregedoria PGE
5.	Ji Na Park	PR-1 Sec. Mogi das Cruzes
6.	Clério Rodrigues da Costa	PPI - Subprocuradoria
SUPLENTES		
1.	Paola de Almeida Prado	CJ – Secret. Seg. Pública
2.	Júlia Maria Plenamente Silva	PR- 1 Contencioso

## **PROCURADORIAS REGIONAIS**

## PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Despachos do Procurador do Estado Chefe,

Processo: 18790-112649/2012

Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba

Assunto: Aquisição de materiais de consumo (escritório). Dispensa de Licitação nº: 2891/2012

OC: 4001130000120120C00002 Dispensa de Licitação nº: 2892/2012

OC: 400113000012012OC00003

Dispensa de Licitação nº: 3754/2012 OC: 400113000012012OC00016

Com fundamento na Resolução PGE nº 82, de 10/10/1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações, homologo

os resultados das Dispensas de Licitações- BEC nºs: 1) DL 2891/2012 - 4001130000120120C00002 e adjudiço os seus objetos às empresas vencedoras: Camargo'S Comércio de Material de Escritório Ltda. (CNPJ 74.251.984/0001-10) itens 1, 3, 4, 5, 8, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, Silon Comercial Mercantil Ltda. (CNPJ 67.627.133/0001-- item 2, Rafer Comércio de Embalagens Ltda. (CNPJ 14.374.025/0001-60) - item 7. Houve desistência no lance válido da Karisma Com. Mat. De Escritório e Informática Ltda. (CNP 09.609.963/0001-61) item 10. Não houve lances válidos para os

2) DL 2892/2012 - 400113000012012OC00003 e adjudico os seus objetos à Empresa vencedora: Polyvig Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 00.609.999.0001-70), item 1

3) DL 3754/2012 - 400113000120120C00016 e adjudiço os seus obietos à Empresa vencedora: Aetronic Soluções Ltda ME. (CNPJ 14.836.453.0001-67, itens 1, 2 e 5. -Não houve lances válidos para os itens 3 e 4.

Processo: 18790-137887/2012

Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios (chás e ado çante líquido)

Dispensa de Licitação nº: 2894/2012 OC: 400113000012012OC00005

Com fundamento na Resolução PGE nº 82, de 10/10/1994 e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações homologo os resultados da Dispensa de Licitação BEC nºs 2894/2012 - 40011300001201200005 e adjudico os seus obje tos à empresa vencedora: Supermercado Morada do Sol Ltda. (CNP 03.649.725.0001-01) itens 1, 2, 3, 4 e 5.

Processo: 18790-112331/2012 Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba

Assunto: Aquisição de materiais de consumo higiene cozinha (sabonete, inseticida, copo descartável e filtro de papel) Dispensa de Licitação nº: 2890/2012

OC: 400113000012012OC00001

Com fundamento na Resolução PGE nº 82, de 10/10/1994. e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações, homologo os resultados da Dispensa de Licitação BEC nºs 2890/2012 40011300001201200001 e adjudico os seus objetos à empresa vencedora: Colipel Comércio de Mat. De Limpeza Ltda-ME (CNP 06.974.916.0001-29) itens 1e 4, F.C.Brito-ME (CNPJ 07.591.201.0001-50) itens 2 e 3.

Processo: 18790-112705/2012 Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba Assunto: aquisição de toners para impressoras Dispensa de Licitação nº: 2893/2012 OC: 400113000012012OC00004

Com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE nº 82, de 10/10/1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações, homologo os resultados da Dispensa de Licitação BEC nº 2893/2012- 4001130000120110C00004 e adjudico o seu objeto à empresa vencedora: Ricohlor com e Sistemas Reprográficos Ltda. (CNPJ 00.783.573.0001-39) – itens 1, 2 e 3.

#### PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Despacho da Procuradora do Estado Respondendo pelo Expediente, de 13-3-2012 No Processo nº 18802-97312/2012 – Convite BEC – Oferta

Compra nº 4001140000120120C00002, para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei Federal  $n^{\rm o}$  8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações posteriores, Homo logo o resultado do Convite BEC abaixo e Adjudico o seu objeto as empresas conforme segue:

· OC N° 400114000012012OC00002 – CV n° 1411/2012 – F C. Brito – ME (itens 1, 2 e 3); Darquima Produtos para Limpeza Ltda. - ME (item 4) e Marcos Ferreira ME (item 5).

#### PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Extrato de Re-Ratificação

Processo nº 16702-326179/2009 - 4º volume Contratante: Procuradoria Regional de São Carlos Contratada: Futura Digital Copiadoras e Serviços Ltda - EPP Contrato: PGE nº 01/2009 Alteração: nº 04

Parecer Jurídico: Parecer PR-12/CJ nº 01/2012

Objeto: Alteração do valor fixo, correspondente aos gastos fixos (depreciação, custo do capital e despesas com ma cão) relativos à disponibilização dos equipamentos. Data da Assinatura: em 01/03/2012

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

> Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 29-2-2012

**Declarando**. no processo GDOC: 18838-117498/2012 com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8666/93, c/ alterações posteriores, a dispensa de licitação e autorização da adoção de medidas tendentes para a contratação direta da empresa GRÁFICA BELA ART RIO PRETO LTDA.-ME, CNPJ: 02.396.309/0001-78, objetivando a prestação de serviços de Impressão de Timbre e brasão colorido com papel sulfite A4-90M2, para uso desta Regional

# **Transportes** Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 13-3-2012

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos. Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção PR-RMSP/TCF/0345/12 AS TRANSPORTES LTDA

AIIPM DATA VALOR 01522/12 2102894-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) BARUEL VAN LTDA.- EPP AIIPM DATA VALOR 01513/12 2102821-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
CRUZEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME

AIIPM DATA 01514/12 2102833-A 17/02/2012 R\$ 20.85 (REINCIDENTE) 01523/12 2102900-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) DINAMICA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME AIIPM DATA VALOR

EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA AIIPM DATA 01527/12 2102936-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) FLORIDA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA AIIPM DATA VALOR

2102791-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

01510/12

01511/12 2102808-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) GOMESTUR TURISMO LTDA-ME AIIPM DATA VALOR 2102948-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) GTZ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA AIIPM DATA

VALOR 2102845-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) 01515/12 IPOJUCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA AIIPM DATA VALOR

01507/12 2102778-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

São Paulo, 122 (49) - 47 JSL S/A RF AIIPM DATA VALOR 01508/12 2102780-A 17/02/2012 R\$ 20.85 (REINCIDENTE) 2102912-A 17/02/2012 01525/12 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) NUNES TRANSPORTES LTDA VALOR DATA 01517/12 2102857-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) PRISCITUR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA ME AIIPM DATA 2102869-A 17/02/2012 01518/12 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) R.C. TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA AIIPM DATA VALOR

2102870-A 17/02/2012 SANTA LUZIA TURISMO E LOC DE VEICULOS LTDA ME AIIPM DATA VALOR 01521/12 2102882-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) STARBEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME AIIPM

01519/12

DATA VALOR 01526/12 2102924-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) TRANSPORTADORA MARACA LTDA RF AIIPM DATA VALOR

01529/12 2102950-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) 01530/12 2102961-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) TRANSPORTADORA TURISTICA AUTENTICA LTDA AIIPM DATA VALOR 01512/12 2102810-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos

Artigo 21, Inciso III Deixar de atender notificação relativa a inspeção PR-RMSP/TCF/0346/12 CATI ROSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

AIIPM DATA VALOR 2103102-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) D LARAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA AIIPM DATA VALOR 2103072-A 17/02/2012 01583/12 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) ESCALA LOCADORA DE VEICULOS ITDA ME AIIPM DATA VALOR 01584/12 2103084-A 17/02/2012 R\$ 10.42 01589/12 2103096-A 17/02/2012 R\$ 10,42 GOLFINHO LOCADORA DE VEICULOS RODOVIARIOS LTDA AIIPM DATA VALOR

01595/12 2103114-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA RF AIIPM DATA **VALOR** 01601/12 2103126-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) 2103138-A 17/02/2012 01602/12 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) GTZ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

AIIPM VALOR DATA 01603/12 2103140-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) **IPOJUCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA** 

AIIPM 01535/12 2103000-A 17/02/2012 R\$ 20.85 (REINCIDENTE) 01604/12 2103151-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) 2103163-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) JR LION TRANSPORTES ME

DATA

AIIPM

RF

01536/12

01577/12 2103035-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) MASTER STAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME DATA VALOR 01578/12 2103047-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) MULTI VIAS LOCAÇOES E VIAGENS LTDA EPP

VALOR

AIIPM DATA VALOR 2103059-A 17/02/2012 R\$ 20.85 (REINCIDENTE) 01581/12 TRANSPORTADORA TURÍSTICA NOVA BELGA LTDA-ME AIIPM DATA

TRANSPORTES TURISMO E SERVIÇOS JP GRANDINO LTDA ME AIIPM DATA **VALOR** 01533/12 2102985-A 17/02/2012 R\$ 20.85 (REINCIDENTE)

2103011-A 17/02/2012 R\$ 20.85 (REINCIDENTE)

TURISMO BOZZATO LTDA AIIPM DATA VALOR 01531/12 2102973-A 17/02/2012 R\$ 20.85 (REINCIDENTE) 2102997-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) 01582/12 2103060-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) VIACÃO ATUAL LTDA

DATA 01537/12 2103023-A 17/02/2012 R\$ 20.85 (REINCIDENTE) Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores

abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com

VALOR

as disposições dos referidos Decretos Artigo 21, Inciso III Deixar de atender notificação relativa a inspeção PR-RMSP/TCF/0347/12

AÇAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

AIIPM

AIIPM DATA VALOR 01496/12 2102663-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) ALEX LEONARDO MANTOAN CARLOS LOCAÇAO - ME AIIPM DATA VALOR

01497/12 2102675-A 17/02/2012 R\$ 20.85 (REINCIDENTE) BELAVIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA AIIPM DATA 01502/12 2102729-A 17/02/2012 R\$ 10,42 BUSCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

AIIPM DATA 2102730-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) 01503/12 2102742-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) CARMAR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP

AIIPM DATA VALOR 2102602-A 17/02/2012 R\$ 10,42 CATI ROSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA AIIPM VALOR DATA 2102754-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

CLEMENTE DA SILVA VINHAS E CIA LTDA AIIPM DATA VALOR 01491/12 2102614-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) EXPRESSO LINE TOUR TRANSPORTES LTDA

AIIPM DATA VALOR 2102584-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE) GRACIMAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

AIIPM DATA VALOR 01498/12 2102687-A 17/02/2012 R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

**imprensaoficial** Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado diaitalmente